COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO
NÚMERO 3674 ANO 23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SEI.COHAB.2020.00001287-19

Por este instrumento particular de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado **ALEXANDRE PALMA SAMPAIO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.028.978-27, portador da cédula de identidade RG nº 28.203.262 SSP/SP; **ELIANE APARECIDA DINIZ MACHADO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.872.758-03, portadora da cédula de identidade RG nº 23.497.556-8 SSP/SP; **CLAUDIO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.194.418-49, portador da cédula de identidade RG nº 4.802.741-8 SSP/SP; **ROBERTO PAPA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.750.518-89, portador da cédula de identidade RG nº 23.591.672 SSP/SP; **RODRIGO CARVALHO PAPA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.366.878-55, portador da cédula de identidade RG nº 21.123.613 SSP/SP; **LUIZ HENRIQUE FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.591.238-29, portador da cédula de identidade nº 13.932.754; e **JUSSARA BALBINO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.283.758-64, portadora da cédula de identidade nº. 18.025.603-8, todos com domicílio em Campinas, e a seguir denominados simplesmente como **CONTRATANTES** e, de outro lado, na condição de prestadora dos serviços contratados e doravante denominada **CONTRATADA**, **a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa constituída sob a forma de sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Faria Lima, n.º 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelos Diretores que ao final assinam, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto principal deste acordo de vontades é a execução de serviços técnicos urbanísticos, ambientais, jurídicos e sociais, a princípio caracterizada como regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de março de 2018, necessários para instruir processo de regularização fundiária (REURB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA

2.1 - A área objeto deste contrato está localizada, no Distrito de Sousas - SP., denominada como Núcleo Urbano informal Gleba - B - Sousas, registrada sob a matrícula 63.481 do 2º Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Campinas - SP. Anexo I, com uma área de aproximadamente 21.861,45m².

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE

3.1 - As CONTRATANTES declaram ser as legítimas proprietárias ou compromissários da área objeto deste contrato, em razão deste acordo de vontades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

4.1 - São obrigações específicas das CONTRATANTES, sem prejuízo de outras que assim possam ser consideradas por desdobramento natural do objetivo e obrigações decorrentes do presente Contrato:

4.1.1 - Fornecer todas as informações, documentos e demais elementos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA na execução serviços relativos ao objeto do presente Contrato;

4.1.2 - Executar todas as providências legais e formais necessárias para a execução do objeto contratual, em especial, para o atendimento dos requisitos legais aplicáveis;

4.1.3 - Manter a sigilo sobre toda e qualquer informação sobre os empreendimentos, de que saiba ou venha a saber em decorrência do fornecimento de produtos/serviços da CONTRATADA, por ser expressamente proibido revelar detalhes confidenciais das atividades e/ou divulgar informações sigilosas, sob pena de responsabilização civil e criminal; e

4.1.4 - Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e multa.

4.1.5 - Efetuar o pagamento, na forma e no prazo pactuados, sob pena de arcar com os acréscimos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato conforme cláusula 1.1.

5.1.1 - A referida prestação de serviços compreende as fases abaixo listadas, conforme Anexo II:

Fase II - Serviços técnicos especializados; e

Fase III - Conclusão da Reurb.

5.2 - Os serviços técnicos constantes das Proposta Comercial e Planilha de Orçamento (Anexo III e Anexo II) são uma estimativa de evolução dos trabalhos, isto é, um prognóstico; sendo desenvolvidos conforme a necessidade apresentada, de modo a atingir da forma mais eficiente possível o objeto deste contrato, sem necessariamente implicar na ocorrência de todos os estágios indicados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 - Para a prestação e execução dos serviços ora contratados, os CONTRATANTES se obrigam pagar à CONTRATADA:

6.1.1- O valor de R$ 38.090,37 (trinta e oito mil, noventa reais e trinta e sete centavos).

6.2 - Os serviços não computados na base analítica são:

6.2.1- taxas e emolumentos de qualquer natureza; consulta de restrições decorrentes de faixas de domínio; projeto de macrodrenagem; consultorias especializadas relacionadas a contenção de encostas; planta de remoções; projetos de prolongamentos de rede e aprovações junto a SANASA CAMPINAS; e

6.2.2 - Impostos/tributos, criados ou por criar, e contribuições fiscais de quaisquer naturezas incidentes sobre a área objeto deste contrato, assim como as despesas com o registro deste contrato e da escritura definitiva de venda e compra no Registro de Imóveis, bem como dos emolumentos notariais, e outras de qualquer natureza decorrente desta transação.

6.3 - O atraso no pagamento acarretará ao débito juros de 1,00% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, correção monetária, e pagamento de multa contratual no valor de 2% (dois por cento).

6.4 - A mora no pagamento é considerada como infração contratual que acarretará a suspensão do objeto contratual, causando a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ou rescisão do presente Contrato de pleno direito, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos.

6.5 - O valor estabelecido na cláusula 6.1.1 será dividido de forma igual entre os CONTRATANTES e corrigido monetariamente a cada 12 (doze) meses de aniversário do Contrato, com base na variação INPC | IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, seja por força de lei ou por acordo entre as Partes, ocorrida no ano imediatamente anterior, publicado todo mês de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Em contraprestação à execução dos serviços, as CONTRATANTES se comprometem a pagar à CONTRATADA a quantia prevista na CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO, que deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, reajustado anualmente, a partir da data da assinatura, na forma prevista no item 6.5; sendo emitido um boleto mensal em nome de cada um dos CONTRATANTE para pagamento.

7.1.1- O valor pertinente a tarifa bancária, impressão e postagem de emissão de boletos será cobrado separadamente, por cada emissão efetuada.

7.1.2 - A mora no pagamento das prestações é considerada como falta grave e motivo suficiente para suspender o andamento do projeto, causando a prorrogação do prazo de entrega dos serviços, nos termos da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ou a rescisão do presente Contrato de pleno direito, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÊXITO

8.1 - O êxito no processo de regularização fundiária fica condicionado entre outros a (1) inexistência de litígios judiciais, (2) de quaisquer discussões referentes a propriedade da área a ser regularizada, bem como (3) aprovação ambiental do referido núcleo (inseridos em Área de proteção ambiental - APA).

8.2 - Caso haja inviabilidade parcial ou total do processo de regularização fundiária da área contratada, não caberá a CONTRATANTE devolução de valores pagos previstos neste contrato.

8.2.1 - OS CONTRATANTES poderão optar pelo prosseguimento do processo de regularização fundiária e solicitar da CONTRATADA um novo cálculo que levará em conta a parte não prejudicada, conforme indicação feita no diagnóstico. Após o ajuste dos valores, as Partes poderão reajustar os valores deste contrato através de um aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado pelas Partes.

9.1.1 - A vigência poderá ser suspensa na ocorrência de paralisação dos serviços por força maior, caso fortuito, calamidade pública ou qualquer outra situação excepcional e que independa da vontade ou do controle da CONTRATADA, ou que possa prejudicar o bom andamento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito e de imediato, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos, sem prejuízo de eventuais indenizações cabíveis:

10.1.1 - Sem qualquer penalidade, a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;

10.1.2 - Prática pela CONTRATANTE de quaisquer atos que possam prejudicar a reputação, a imagem ou os negócios da CONTRATADA;

10.1.3 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, por qualquer das Partes, se depois de comunicada por escrito pela outra Parte, não corrigir a falha no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação;

10.1.4 - Sem qualquer penalidade, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil, que impeça a execução dos serviços contratados de forma definitiva ou por prazo superior a 30 (trinta) dias. Nesse caso, haverá pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data da efetiva rescisão;

10.2 - Salvo penalidade específica, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Parte infratora pagará, a título de multa não compensatória, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato à Parte inocente, desde que, devidamente notificada a respeito do descumprimento, não sane a falha no prazo de 10 (dez) dias corridos. Esta multa será cobrada independentemente das demais cominações legais, sem prejuízo de responsabilização integral pelas perdas e danos daí decorrentes, além de possibilitar a rescisão do Contrato, nos termos da cláusula 10.1.

10.3 - A rescisão do presente Contrato não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
10.4 - Em qualquer caso de resilição/rescisão fica ressalvado o direito da CONTRATADA ao recebimento do preço devido pelos serviços prestados até a data do término então estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CONTATOS

11.1 - As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

11.1.1 - Pelos CONTRATANTES:
NOME: Rodrigo Carvalho Papa
E-MAIL E TELEFONE: rocarpapa@yahoo.com.br / (19) 99774-4200

11.1.2 - Pela CONTRATADA:
NOME E CARGO: Hayda Beirigo Reis - Coordenadora de Projetos de Regularização Fundiária
E-MAIL E TELEFONE: hayda@cohabcp.com.br / (19) 3119-9500 - ramal 9529

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Com base na Política e Estratégia Nacional de Não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, na autonomia da vontade e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPC, CONTRATANTES e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:

12.1.1 - Fica estabelecido que na hipótese de as CONTRATANTES, por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigada a reparar o dano. Assim sendo, responderá civil e criminalmente pelos atos inidôneos que eventualmente praticar perante terceiros e autoridades, em razão deste negócio jurídico firmado.

12.1.2 - Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas a esta contratação e que seja causada ou de responsabilidade das CONTRATANTES, estas se obrigam desde já assumir o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo após a data em que for comunicada, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta Companhia do polo passivo.

12.1.3 - AS CONTRATANTES se obrigam a indenizar por todos os prejuízos causados à CONTRATADA, em razão deste Contrato, caso venha esta a ser demandada, notificada, intimada ou reclamada, judicialmente, administrativa ou extrajudicialmente, quer com despesas processuais (custas, honorários, perícias, assistentes técnicos), quer com condenações.

Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:

ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

12.1.4 - Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, motivada por ato ou fato das CONTRATANTES, ficam estas obrigadas a fazer o reembolso financeiro integral em até 15 (quinze) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder da forma prevista no item "b" acima, pedindo ainda a substituição do bem por um de suas propriedades.

12.1.5 - Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, calamidade pública ou qualquer outra situação excepcional que possa prejudicar o bom andamento do processo.

12.1.6 - O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pelas partes, nesta disposição de transação e autocomposição, sempre dependerá da comunicação por escrito comprovando o seu recebimento.

12.1.7 -Esta transação e autocomposição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face das CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - AS CONTRATANTES estão cientes da aplicabilidade da Lei 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1 - AS CONTRATANTES estão cientes dos dispositivos previstos na Lei 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DECRETO MUNICIPAL n.º 17.630/2012

15.1 - AS CONTRATANTES estão cientes da subordinação ao Decreto Municipal de Campinas que regulamenta o acesso à informação previsto na Lei Federal n.º 12.527/2011, bem como quaisquer outros atos normativos regulamentares internos dessa Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A proposta comercial, parte integrante deste documento como Anexo, foi elaborada tendo como base o número de lotes, indicados no SEI - COHAB.2020.00001287-19.

16.2 - As atividades previstas serão executadas por pessoal próprio da CONTRATADA, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços, quando necessário, hipótese essa que, em ocorrendo, decorrente alta complexidade e não computados na base analítica do orçamento, seus respectivos custos serão tratados através de aditamento.

Jurídico - COHAB	CONTRATANTE PARCEIRA (s):	COHAB:

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

16.3 - Por se tratar este acordo de vontades de um projeto voltado ao desenvolvimento e aprovação de regularização fundiária, o Contrato de Prestação de Serviços não contempla a execução de obras de qualquer natureza e, se necessárias, serão custeadas pelas CONTRATANTES.

16.4 - A assessoria jurídica da CONTRATADA será aplicada exclusivamente no que trata de regularização fundiária. Portanto, nos valores apresentados não estão computados quaisquer outros serviços de natureza jurídica.

16.5 - Caso haja a necessidade da contratação de serviços técnicos específicos, necessários ao cumprimento da regularização fundiária e não constantes da lista de serviços contratados, conforme Planilha - Anexo II , a CONTRATADA fica autorizada a ajustar diretamente tais serviços perante terceiros, pelo menor valor dentre ao menos 03 (três) orçamentos, que acrescidos das despesas de contratação, acompanhamento e fiscalização do serviço pela CONTRATADA, terão seu valor total lançado ao débito total deste instrumento.

16.6 - As alterações de termos ou de responsabilidades que venham a ser discutidas e aprovadas deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo, não havendo nada a reclamar que não esteja devidamente documentado.

16.7 - Todas as comunicações por *e-mail*, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente têm e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial.

16.8 - AS CONTRATANTES reiteram neste ato suas obrigações ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas do risco do negócio.

16.9 - O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boa-fé, autorregramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.

16.10 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão resolvidas segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohab Campinas - RLC/COHAB.

16.11 - Relativamente a este Contrato, a CONTRATANTE declara que

(a) nem ela nem qualquer dos seus proprietários, diretores, empregados, agentes, ou consultores é funcionário do Governo;

(b) não fez, ofereceu, deu, prometeu dar, ou autorizou, ou irá fazer, oferecer, dar, prometer dar, ou autorizar, qualquer suborno, propina, pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a qualquer Governo ou Agente Público ou a qualquer funcionário da iniciativa privada para os fins de:

(i) influenciar indevidamente qualquer ação ou decisão de pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada no desempenho de suas funções;

(ii) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em descumprimento da lei ou de seu dever legal;

(iii) assegurar qualquer vantagem indevida; ou

(iv) induzir uma pessoa, Governo, Agente Público ou funcionário da iniciativa privada a influenciar indevidamente um ato ou decisão de qualquer organização, incluindo qualquer governo ou repartição pública, a fim de auxiliar as Partes a obterem ou manterem negócios.

16.12 - A CONTRATANTE obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independentemente de sua natureza, referente às atividades da CONTRATADA e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venham a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso pôr força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos daí decorrentes, inclusive os de ordem material, moral, concorrencial e lucros cessantes , além de se sujeitar às cominações legais de ordem civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

16.12.1 - Fica estabelecido que em caso de violação das obrigações de confidencialidade e sigilo estabelecidas no presente Contrato, além da responsabilidade pela reparação dos danos a que se refere o *caput*, estará a CONTRATANTE sujeita à multa não compensatória, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.13 - A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência deste Contrato e subsistirá pelo período de 05 (cinco) anos a contar do seu término ou rescisão.

16.14 - Cada Parte será responsável por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus prepostos ou empregados, devendo adotar as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar referidas informações.

16.15 - Se alguma das Partes for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra Parte, de tal obrigação.

16.16 - A Parte divulgadora poderá solicitar a qualquer tempo, por escrito, a imediata restituição ou destruição de Informações Confidenciais que tenha revelado em decorrência deste Contrato e quaisquer respectivas fotocópias, reproduções ou outras cópias. Mediante tal solicitação, por escrito ou quando do término deste Contrato, a Parte receptora deverá devolver à Parte divulgadora ou destruir quaisquer Informações Confidenciais e quaisquer respectivas cópias, fotocópias ou reproduções. Caso sejam destruídas, a Parte receptora deverá certificar à Parte divulgadora que houve a destruição, mediante entrega de um certificado assinado por seu representante legal devidamente autorizado.

16.17 - O presente compromisso de confidencialidade não se aplica às informações que:

a) Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATANTE;
b) Sejam expressas identificadas pela CONTRATANTE como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;
c) Sejam requisitadas por determinação judicial competente, desde que a CONTRATANTE comunique previamente CONTRATADA acerca da referida determinação.
d) Quando autorizada expressamente e por escrito a revelação de informações confidenciais pela outra Parte.

16.18 - As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

16.19 - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição do presente Contrato tornar-se, no todo ou em parte, inválida ou ineficaz, as disposições remanescentes permanecerão com plena validade e eficácia podendo ser exigidas pelas Partes a qualquer tempo.

16.20 - As Partes reconhecem, expressamente, neste ato, que o presente Contrato (e seus anexos) é o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato. Nesse sentido, as Partes dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos tácitos ou expressos, verbais ou escritos, que recaiam sobre o mesmo objeto ora contratado, que porventura tenham as Partes mantido anteriormente à formalização do presente instrumento.

16.21 - As Partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm todas as aprovações necessárias e suficientes à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

16.22 - As Partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam trabalho ilegal e se comprometem a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da legislação aplicável, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de bens e serviços.

16.23 - As Partes declaram e garantem mutuamente que não utilizam de qualquer prática de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de: credo e religião, gênero, deficiência, condição física, situação familiar e/ou estado gravídico, doenças, estado civil, imagem pessoal e geracional (idade), nome, codinome, apelido, nome social e *nick name*, orientação sexual, raça, etnia e origem cultural.

16.24 - As Partes declaram e garantem mutuamente que se comprometem a preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e aos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais.

16.25 - A CONTRATANTE compromete-se a não realizar o(a) uso/associação indevido(a) e sem autorização, por escrito, da CONTRATADA, da marca e/ou logotipo da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a

(i) alterações/deformações do aspecto gráfico do logotipo;

(ii) elaboração de informações que possam induzir a uma interpretação errônea sobre a característica de produtos e serviços fabricados e/ou comercializados pela CONTRATADA;

(iii) utilização de meios antiéticos que comprometam a integridade e dignidade humana;

(iv) relacionados direta ou indiretamente, a símbolos e referências culturalmente ofensivos a um gênero, raça, religião, classe social ou preferência política, sendo que o não atendimento a essa orientação ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal aplicáveis à espécie, incluindo eventuais perdas e danos daí decorrentes que terceiros possam vir a sofrer.

16.26 - Cada uma das Partes arcará com seus respectivos tributos, impostos, taxas, alvarás e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive, mas não se limitando, de natureza previdenciária, social, fiscal (federal, estadual e municipal), cível, trabalhista e acidente de trabalho, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato e do cumprimento de seu objeto.

16.27 - A CONTRATANTE declara ter recebido por e-mail a íntegra do "Código de Conduta" da CONTRATANTE, e que está absolutamente de acordo com os termos nela prevista e se compromete a seguir fielmente todas as suas disposições.

16.28 - Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Matrícula 63.481 do 2º Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Campinas;

Anexo II - Planilha de Orçamento;

Anexo III - Proposta Comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS LIBERALIDADES

17.1 - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - O presente Contrato vincula não só as Partes, mas também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, ao cumprimento de todas as obrigações e condições ora pactuadas, podendo, em razão de seu inadimplemento, se constituir em título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

18.2 - As Partes elegem o Foro de Campinas - SP (cidade judiciária), como o único competente para dirimirem quaisquer questões, dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 - Com base no art. 190 do Código de Processo Civil vigente, fica acordado que havendo a necessidade de busca de tutela jurisdicional pelas CONTRATANTES, as despesas processuais se constituem ônus somente desta, e que em caso de condenação da CONTRATADA, não serão devidos honorários de sucumbência, tudo nos termos das disposições do art. 190 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Campinas/SP., 06 DEZ 2023

PELOS CONTRATANTES:

ALEXANDRE PALMA SAMPAIO FILHO

ELIANE APARECIDA DINIZ MACHADO

CLAUDIO LOPES

ROBERTO PAPA

RODRIGO CARVALHO PAPA

LUIZ HENRIQUE FERNANDES

ASSINATURA DIGITAL ANEXA

JUSSARA BALBINO DA SILVA

PELA CONTRATADA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS:

ARLY DE LARA ROMÊO
Diretor Presidente

LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

LUÍS MOKITI YABIKU
DIRETOR COMERCIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
COHAB/CAMPINAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Hayda Berbigo Reis
CPF: 333.675.258-20

Nome: Ana Clara de Camargo
CPF: 394.328.478-61

Luiz Henrique - COHAB.pdf

Documento número #da7a2275-544f-4c88-8a1c-969b92fe13e1

Hash do documento original (SHA256): bcd7f997ada7db18e52858ebb1a4a95b45cf262a15b08cd484c930c7907aad49

Assinaturas

Jussara Balbino da Silva

CPF: 048.283.758-64

Assinou como contratante em 29 nov 2023 às 12:31:12

Jussara Balbino da Silva

Log

22 nov 2023, 07:32:40	Operador com email laerciosouza.corretor@yahoo.com na Conta 9c8ef56e-17da-4b45-bd5c-8314188bcca3 criou este documento número da7a2275-544f-4c88-8a1c-969b92fe13e1. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2023 (07:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 nov 2023, 07:39:16	Operador com email laerciosouza.corretor@yahoo.com na Conta 9c8ef56e-17da-4b45-bd5c-8314188bcca3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2023 (07:32).
22 nov 2023, 07:39:16	Operador com email laerciosouza.corretor@yahoo.com na Conta 9c8ef56e-17da-4b45-bd5c-8314188bcca3 adicionou à Lista de Assinatura: jussarabalbino@hotmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Foto de face & documento; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jussara Balbino da Silva e CPF 048.283.758-64.
29 nov 2023, 12:31:12	Jussara Balbino da Silva assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail jussarabalbino@hotmail.com. CPF informado: 048.283.758-64. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f4c73e(...), vide anexo handwritten_29 nov 2023, 12-31-12.png. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 5ae88c(...), vide anexo selfie_29 nov 2023, 12-31-12.jpeg. Foto do documento oficial, sendo a frente com hash SHA256 prefixo ff48d4(...), vide anexo official_document_front_29 nov 2023, 12-31-12.png, e o verso com hash SHA256 prefixo d2aed5(...), vide anexo official_document_back_29 nov 2023, 12-31-12.png. IP: 144.64.176.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 38.73418033135531 e longitude -9.15593280867797. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.680.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 nov 2023, 12:31:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número da7a2275-544f-4c88-8a1c-969b92fe13e1.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº da7a2275-544f-4c88-8a1c-969b92fe13e1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Jussara Balbino da Silva

Assinou o documento enquanto contratante em 29 nov 2023 às 12:31:12

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo 5ae88c(...)

selfie_29 nov 2023, 12-31-12.jpeg

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f4c73e(...)

Jussara Balbino da Silva
handwritten_29 nov 2023, 12-31-12.png

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo ff48d4(...)

official_document_front_29 nov 2023, 12-31-12.png

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo d2aed5(...)

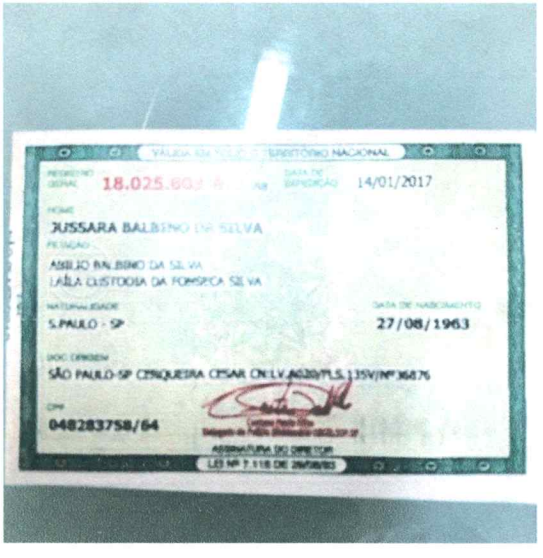

official_document_back_29 nov 2023, 12-31-12.png